



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS – CCHE

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KLEYTON LUCENA DE QUEIROZ BARBOZA

CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MONTEIRO

2017

KLEYTON LUCENA DE QUEIROZ BARBOZA

**CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como
requisito para obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior

MONTEIRO

2017

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

Q3c Barboza, Kleyton Lucena de Queiroz.

Controle interno como ferramenta de gestão na administração pública municipal [manuscrito] / Kleyton Lucena de Queiroz Barboza. - 2017.
59 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2017.

"Orientação: Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior, Departamento de CIÊNCIAS CONTÁBEIS".

1. Controle interno contábil. 2. Administração pública. 3. Gestão pública municipal. I. Título.

21. ed. CDD 657.61

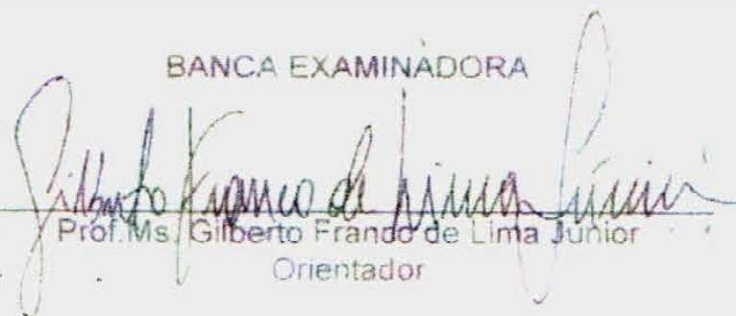
KLEYTON LUCENA DE QUEIROZ BARBOZA

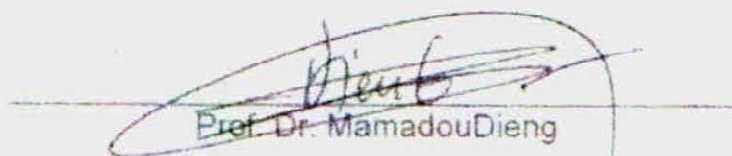
**CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 02, 08, 2017

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Junior
Orientador


Prof. Dr. Mamadou Dieng


Prof. Ms. Taniael Gomes Barreto

**A minha amada esposa e filho sem os
quais minha vida perderia muito o
sentido.**

**Aos meus pais Manoel e Maria José
por tudo que representam na minha
vida.**

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, por me dar forças e iluminar os caminhos sempre que necessitei.

Aos meus pais, Manoel e Maria José pelo amor e pela dedicação de toda a vida.

A minha e esposa e companheira de vida Nayara Isabela pela dedicação e apoio nos dias nebulosos.

Ao meu amado filho Emanuel pela alegria que sua luz me proporciona.

Aos professores da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, pelos muitos ensinamentos e, em especial, ao Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior, pela preciosa orientação no desenvolvimento deste trabalho.

Aos amigos e colegas do curso, com quem tive o prazer de compartilhar esta jornada de aprendizado, em especial aos companheiros Arthur Gonçalves, Francisco Cordeiro, José Iago e José Jackson que foram pessoas extremamente importantes para o meu desenvolvimento pessoal durante o curso.

RESUMO

A administração pública como organização do Estado, tem como dever, prover ao cidadão os direitos e garantias a ele instituído pelo legislador. Desta forma a Administração Pública tem o papel de gerir a captação dos recursos e a aplicação dos mesmos nas necessidades da coletividade. Quão grande é o desafio em equilibrar a arrecadação de recursos necessários ao atingimento das necessidades, principalmente quando se refere aos municípios de pequeno, já que a arrecadação própria nem sempre é uma constante, dado que as demandas da sociedade sim, o Controle Interno surge como ferramenta que auxilia a consecução deste objetivo. O presente trabalho objetiva uma busca de conhecimentos mais efetivos sobre o tema e analisar a contribuição de um Sistema de Controle Interno na gestão Pública Municipal, bem como, reforçar o entendimento da sociedade na defesa dos seus interesses, a começar pela municipalidade. Os conceitos utilizados nesta obra baseiam-se nos princípios basilares da Administração Pública. A pesquisa classifica-se quanto aos meios como bibliográfica e quanto aos fins como descritiva e explicativa. Da consulta aos diversos autores, inferiu-se que um sistema de controle interno auxilia no cumprimento dos objetivos do Município, sendo estruturado como ferramenta de gestão.

Palavras chave: Controle interno, Administração Pública Municipal.

ABSTRACT

The public administration as an organization of the State, has as its duty, to provide the citizen with the rights and guarantees established by the legislator. In this way the Public Administration has the role of managing the collection of resources and their application in the needs of the community. The big challenge is to balance the collection of resources needed to meet the needs, especially when referring to small municipalities, since own collection is not always a constant, since the demands of society do. The Internal Control appears as a tool that helps to achieve this goal. The present work aims to find a more effective knowledge on the subject and to analyze the contribution of an Internal Control System in Municipal Public Management, as well as to reinforce the understanding of society in the defense of its interests, starting with the municipality. The concepts used in this work are based on the basic principles of Public Administration. The research is classified as means as bibliographical and as to the purposes as descriptive and explanatory. From the consultation to the various authors, it was inferred that an internal control system assists in the fulfillment of the Municipality's objectives, being structured as a management tool.

Key words: Internal control, Municipal Public Administration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Objetivos Macros	-----	25
----------	------------------	-------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institution
LAI	Lei de Acesso a Informação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Annual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MP	Ministério Público
PPA	Plano Plurianual
TCE	Tribunal de Contas do Estado
UCI	Unidade Central de Controle Interno

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 PROBLEMA	11
1.2 JUSTIFICATIVA	13
1.3 HIPÓTESE	14
1.4 OBJETIVOS	16
1.4.1 OBJETIVO GERAL	16
1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17
2.1.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	18
2.1.2 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	19
2.1.3 PRINCÍPIO DA MORALIDADE	19
2.1.4 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	20
2.1.5 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA	20
2.2 CONTROLE INTERNO: CONCEITOS E GARANTIAS	21
2.2.1 DEFINIÇÕES DE CONTROLE INTERNO	22
2.2.2 TIPOS DE CONTROLE INTERNO	23
2.2.3 OBJETIVOS GERAIS DO CONTROLE INTERNO	24
2.2.4 OBJETIVOS MACROS DO CONTROLE INTERNO	25
2.2.4.1 <i>Assegurar a Legitimidade dos Passivos</i>	25
2.2.4.2 <i>Salvaguardar os Ativos contra desvios, perdas ou desperdícios</i>	26
2.2.4.3 <i>Promover a eficiência operacional</i>	27
2.2.4.4 <i>Encorajar adesão às políticas internas</i>	28
2.3 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	28
2.4 ÓRGÃO OU UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	31
3 METODOLOGIA	34
3.1 QUANTO AOS OBJETIVOS	34
3.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	34
3.3 QUANTO AO PROBLEMA	34
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38
ANEXO 1 NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO	40

ANEXO 2	RESOLUÇÃO T.C. Nº 0001/2009 -----	45
ANEXO 3	LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE-----	51

1. INTRODUÇÃO

A satisfação das necessidades coletivas de uma sociedade deve ser assegurada pelo Estado através da Administração Pública, porém, para se cumprir tal papel é necessário dispor de recursos suficientes. É a partir do gerenciamento destes recursos, que o aparelhamento da gestão dispõe à sociedade uma gama de serviços. Neste sentido o orçamento é a peça norteadora das ações da administração pública para atendimento das demandas sociais.

Então, para um planejamento eficiente, o Estado deve ter elaborado peças que o auxiliem no racional uso dos recursos para ao atingimento das necessidades da coletividade. Desta forma há de se mencionar a grande contribuição da Lei nº 4.320/64.

A referida lei dispõe de normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal. É importante mencionar que a referida Lei tem em seu texto base a palavra “*controle*” que é mencionada dez vezes.

Para maior garantia do papel do Estado, nosso legislador introduziu a partir de 1988, através de nossa constituição, uma ampliação das responsabilidades dos municípios brasileiros, podendo ser conferido no art. 31 da CF.

Cabe à administração então, o esforço de atender as necessidades do povo de forma eficiente, sendo que as necessidades são contínuas, e a captação de recursos nem sempre é.

Para manter um equilíbrio de modo que não haja variações vultosas entre a arrecadação e aplicação de recursos, é necessário que o estado tenha um conjunto de procedimentos integrados que o auxilie no desenvolvimento de suas atividades, de tal maneira a proporcionar sua continuidade funcional.

O aparelhamento desses procedimentos é a forma de controle que o Estado exerce sobre a Administração Pública, sendo conferida a gestão, procedimentos que garantam o consumo racional dos recursos públicos e a transparência da gestão. Para Di Pietro (2014, p. 845) a finalidade do controle na Administração Pública é: “É Assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”.

Ficando explicitamente comprovado que para um razoável cumprimento de um plano, deve-se ter um sistema de controle, que no caso da Administração Pública é o Controle Interno. Botelho (2008, p. 23) nos diz:

O controle interno na administração pública é a verificação da conformidade da atuação desta a um padrão, possibilitando ao agente controlador a adoção de medida ou proposta em decorrência do juízo formado.

O tema é notadamente recorrente nos dias de hoje, porém, nossa legislação já abrange o formato de controle dos gastos públicos há muitas décadas, uma das peças principais nesse sentido é a já mencionada Lei nº 4.320/64, que com mais de 50 anos nos artigos 1, 74, 75, 81, 87, 93 mencionam tipos ou ferramentas de controle a serem observadas pelo ente público.

Nossa Constituição Federal também acerca de controle interno tem em seu texto o ordenamento e a base legal do dever do controle na Administração Pública nos artigos 30, 31, 70 e 74.

Outro marco regulatório que impulsiona o uso de controles na administração é a Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de maio de 2000, mais conhecida como *Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Não deixando de lado, essa que é de grande importância, talvez a mais importante no contexto que vivemos em nosso país hoje, a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, também conhecida como *LAI* (Lei de Acesso a Informação). Esta ainda surge diante do cenário atual, como a grande ferramenta de um estado democrático e transparente, principalmente introduzindo aspectos como transparência pública, referência do Princípio da Publicidade.

Esta com a instituição do Portal da Transparência na esfera municipal, que contribui sobre maneira como ferramenta de controle social.

1.1 PROBLEMA

Segundo Rudio (1978 *apud* Lakatos e Marconi 2003, p. 1276), "Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com a qual nos deparamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando suas características". Desta forma,

o objetivo da formulação do problema da pesquisa é torná-lo individualizado, específico, inconfundível.

A Administração Pública, no tocante aos entes municipais, se depara com diversos obstáculos quanto à implantação de um Sistema de Controle Interno eficaz, ao passo que mesmo depois de instituído, os obstáculos seguem o contexto de falta de cultura organizacional e de controle.

Os empecilhos são os mais diversificados, mas convergem dentro da esfera municipal, ou seja, o ambiente interno, para falta de pessoal qualificado para implantação e organização de uma Unidade de Controle Interno.

Deve-se observar a complexidade do arcabouço de uma Administração Pública Municipal, suas diversas áreas e peculiaridades, todas convergindo e ao mesmo tempo indo em direções opostas. Áreas como de Educação, Saúde e Assistência Social, têm que ser controlada por um sistema eficiente.

Como prover um município de pequeno porte de profissionais para atuarem nas mais diversas e heterogêneas áreas da Administração Pública? No que tange a legislação, alguns normativos ajudam como a Lei 8.666/93, que versa sobre licitações e contratos, tipificando o meio legal de se comprar e se contratar com o órgão público, mas ainda é preciso muito mais.

Uma grande indagação se torna latente, mais recentemente pelo fato do surgimento da Lei Complementar nº 101/2000, a LRF que insere uma grande responsabilização ao gestor, e insere a obrigatoriedade da existência de Sistema de Controle Interno. Porém, não é tangível ver um esforço para capacitação desse tipo de profissional. Os próprios órgãos de controle externo, tais como os Tribunais de Contas, não dão conta de capacitar ou dispor meios para esse tipo de capacitação.

Um ponto interessante também seria o tempo que isso leva. Em uma gestão o cargo político do poder executivo municipal que dura quatro anos, quanto tempo duraria e qual o custo de tal investimento da própria gestão política municipal em capacitar um servidor que muito provavelmente não iria lhe servir durante todo o período, dado que para se capacitar levaria bastante tempo, e ainda sim, sem a garantia de que este investimento fosse apreciado pelas próximas gestões.

Observa-se então os servidores públicos efetivos. É só intensificar uma pesquisa mais detalhada para saber quantos municípios têm na composição de Unidade ou Órgão de Controle Interno servidores efetivos nas funções de agente de Controle Interno, Controlador Geral, ou semelhante. Ou mesmo, quando e onde

houve algum concurso para provimento de tal cargo. E como isso seria possível, não é bem melhor ter tal cargo, o qual vai me fiscalizar, como um em comissão?

A nível Federal podemos perceber esse tipo de profissional lotado na Controladoria Geral da União – CGU, mas nas esferas mais baixas a aplicação ainda não logra os êxitos necessários para garantir a eficiência que o legislador quer, no tocante a aplicação dos recursos públicos.

Com essas considerações, pode-se afirmar que os municípios brasileiros, mais especificamente os de pequeno porte, enfrentam algumas barreiras quanto a introdução de um sistema de controle interno. Dado que não se poder estimar o tempo que especificamente quanto tempo se levaria para capacitar um servidor para o desempenho eficaz dessa função, e qual o seria resultado dessa estruturação.

Com base em todas essas indagações e considerações intrínsecas sobre o tema, podemos formular como o problema da pesquisa uma única questão, o fato para o qual, o próprio “controle” foi criado pela legislação, como sendo: O Controle Interno é uma ferramenta que contribui com a gestão pública municipal?

1.2 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa emergiu da necessidade de um maior aprofundamento sobre o tema, bem como, introduzir e evidenciar os aspectos positivos que um órgão controlador possa causar na gestão pública municipal.

O tema tem uma importância capital nos dias atuais, dentro do cenário atual, vivenciamos um momento de crise econômica, há muito não visto, mas também de uma crise política e moral. Fortemente evidenciado pelos noticiários onde vários políticos foram indiciados por fraudes e corrupção, e outros vários estão presos, há na sociedade um sentimento de repúdio a classe de políticos no nosso país.

Diante desses aspectos, os municípios brasileiros sofreram e sofrem com as quedas abruptas do FPM nos últimos anos, boa parte deles, especialmente os de pequeno porte, não conseguem prover receita própria suficiente para suprir suas despesas. Daí o Controle Interno “surge” (na verdade sempre esteve lá) como a grande alternativa para equilibrar e tentar de alguma forma ajustar essa discrepância entre arrecadação e gastos da edilidade.

Outro ponto que influenciou na escolha do tema, foi o sentimento do povo brasileiro que hoje leva a uma demanda gritada nas ruas, que é a reforma política do Brasil. Dado que o pensamento da população é o de que no país não há como frear a corrupção. Mas se pudermos empreender uma indagação, seria a de que se o Executivo Federal tivesse utilizado as políticas de controle, hoje não estaríamos nos noticiários mundo afora negativamente.

É só perceber que há mais de 50 anos dispomos de ferramentas de controle que podem contribuir sobremaneira para evitar desvios de qualquer natureza dos recursos públicos. Porém, a própria sociedade percebe o tema como algo da moda, atual e recorrente em um tempo de crise e corrupção, mas as ferramentas sempre estiveram lá e nossa legislação apesar de falha em outros sentidos, cumpriu seu papel normativo na defesa do erário público.

O que necessariamente falta é observância tanto pelos órgãos de controle, como da sociedade (conhecimento) em geral, fiscalizar a execução dos programas de governo, e tudo isto está disposto nas leis.

A pesquisa acerca do tema tem sua relevância ligada aos aspectos regimentais sobre a observância de controle por parte da Administração Pública, pois desde a década de 1960, mais precisamente com a Lei 4.320/64, trata de controle em vários artigos.

Como contribuição, este trabalho pretende evidenciar os aspectos positivos que um órgão controlador pode causar numa Gestão Pública Municipal, dado que conceituar a aplicabilidade destes conceitos em uma esfera menor propicia um melhor entendimento sobre o tema.

A relevância do trabalho se dá pela contribuição teórica em expor informações pertinentes sobre a administração pública em consonância com o seu papel de prover o bem estar social.

A presente pesquisa ainda tem por objetivo servir de base documental para eventuais pesquisadores sobre o tema, já que reúne conceitos e teorias de diversos autores.

1.3 HIPÓTESES

Hipóteses são levantamentos prévios que supostamente trazem uma resolução a um determinado problema.

Segundo o dicionário Aurélio (acesso em 20 de setembro de 2016) hipótese é “Suposição do que é possível (para do fato se tirar uma conclusão)” ou ainda “Teoria não demonstrada, mas provável; suposição”.

Para MARCONI; LAKATOS (2003, p. 127), “Há várias maneiras de formular hipóteses, mas a mais comum é "Se x, então y", onde x e y são variáveis ligadas entre si pelas palavras "se" e "então"”.

CREPALDI, (2014 p. 64) conceitua o controle interno como um sistema “que compreende o plano de organização, os deveres e responsabilidades e todos os métodos e medidas adotadas”.

Com base neste entendimento, pode-se perceber que o controle interno tem a finalidade de contribuir controlando os atos da gestão em todos os aspectos. Principalmente quando caracterizado o “plano”, como as ferramentas legais do executivo municipal, como o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Porém, é notadamente perceptível que em qualquer segmento ou instituição, ferramentas de controle e fiscalização são vistos como barreiras a administração ou ao gerenciamento, da mesma forma, na Administração Pública Municipal os chefes do executivo recebem o Controle Interno como um órgão impeditivo à administração dos recursos e bens públicos municipais.

Com este entendimento, verifica-se que o administrador com um conceito preliminar, tem um preconceito em relação a um sistema ou órgão de Controle Interno. Sendo caracterizado como agente fiscalizador dos atos da gestão e não como um sistema preventivo que oferece garantias razoáveis do resultado operacional.

Então, considerando que a base norteadora da gestão após o seu plano de governo são a elaboração e execução dos instrumentos já mencionados (PPA, LDO e LOA). Sendo ainda os mesmo constituídos como ferramentas de controle, a Administração Pública Municipal, com base nos conceitos e princípios levantados juntos a pesquisa, pretende-se atestar: Se o Executivo Municipal adotar dentro de sua estrutura organizacional órgão controlador e Sistema de Controle Interno, este contribuirá nos atos da gestão.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a contribuição de um Sistema de Controle Interno na gestão Pública Municipal.

1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Conhecer os benefícios de um sistema de controle interno;
- b) Conceituar e analisar os controles como auxiliares na gestão pública;
- c) Analisar o comportamento do controle interno na hierarquia administrativa municipal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A presente pesquisa pode ser classificada como sendo, em relação aos meios, como pesquisa bibliográfica, sendo elaborada com base em diversos autores e na legislação vigente sobre o tema.

Foram consultados diversos trabalhos que tratam sobre Administração Pública e seus princípios norteadores, bem como Controle Interno Municipal.

O objetivo da consulta é tentar avaliar os conceitos explícitos e sintetizar os conhecimentos dos autores sobre o assunto pesquisado e chegar a uma conclusão dentro tema proposto.

2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O nosso legislador tomou cuidado em garantir que a Administração Pública seguiria um rito com base em princípios que norteariam a execução das políticas públicas e atos de gestão. O artigo 37 da nossa Constituição diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Os princípios se sobrepõem às regras propriamente ditas por possuírem característica constitucional, sendo assim, nenhuma regra deve ferir um princípio constitucional, estes fundamentam as decisões administrativas dentro da esfera pública. Deste modo são apresentados os princípios que norteiam a Administração Pública no nosso país. Os princípios eliminam lacunas, “oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico”¹.

¹http://sitenovo.ceart.udesc.br/wp-content/uploads/Principios_da_Administracao_Publica.pdf

2.1.1 LEGALIDADE

O princípio da Legalidade é de suma importância, é este que garante que o estado não haja de forma arbitrária. Os conflitos devem ser resolvidos pela lei e não pela força do estado.

Então todos os atos do estado não poderão ser executados se não tiverem em consonância com os normativos vigentes.

Conforme Tácito (1996 apud Corine Sumsuki. 2008, p.20)

O tradicional princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, II, da Constituição Federal, aplica-se normalmente na Administração Pública, porém de forma mais rigorosa e especial, pois o administrador Público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo que a lei não proíba.

A virtude do princípio da Legalidade respalda a vontade soberana da coletividade através dos atos da gestão pública, dado que este impede que o executivo se utilize do seu aparelhamento para impor sua vontade particular em detrimento do interesse da sociedade, sendo que a Administração Pública tem o dever de gerir os interesses do povo.

Quando o legislador, categoricamente, insere este como o primeiro princípio da Administração Pública, ele concede ao povo o poder e o controle para aquele que é servido pelo Estado, deixando claro que as ações deste não poderão ir contra os seus interesses, nem ir ao encontro dos interesses particulares.

O poder do Estado é limitado à vontade da coletividade. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, I, da CF).

Essa diferenciação das ações do Estado e do indivíduo é atestada na própria Constituição Federal de 1988, no título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF), deixando claro que o poder do povo emana sobre o Estado.

2.1.2 IMPESSOALIDADE

O princípio da Impessoalidade garante ao contribuinte que o Estado executará com neutralidade os atos de gestão, não praticando de forma que estabeleça diferenças de tratamento, favorecimentos pessoais sejam por interesse pessoais do administrador ou de terceiros.

Conceituando Impessoalidade Di Pietro (2014, p.68) afirma que este tem duas aplicações, uma em relação à administração como em relação aos administrados, o que interessa a este trabalho diz que impessoalidade:

Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

Apesar do princípio da Legalidade conferir razoável segurança aos atos do Estado, sendo que não haverá nenhuma ação se não devidamente autorizada por lei, o princípio da Impessoalidade dá ao cidadão a certeza de que esta mesma ação, não será executada de forma a prestigiar os interesses de uns em relação a outros, nem conferindo tratamento desigual por qualquer fator ou interesse pessoal.

Tal princípio serve ao cidadão, como escudo contra o abuso de poder por parte do Estado.

2.1.3 MORALIDADE.

Este princípio nos deixa subtendido sua relação com o Princípio da Impessoalidade, vejamos o que diz Meirelles (2016, p. 96):

A moralidade administrativa esta intimamente ligada ao conceito do bom administrador, que é aquele que usando de sua competência legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum. Há que conhecer, assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto.

Toda e qualquer norma emanada pelo poder executivo estará ligada ao senso comum de moralidade, sendo que nenhum normativo poderá ir contra seu princípio norteador. Porém, se houver, o princípio será respeitado em detrimento da norma.

Há de se convir, que a moralidade ligada ao senso comum do que é certo e errado, e do que é justo e injusto, sendo que o executivo deverá observar a forma subjetiva dos seus atos.

2.1.4 PUBLICIDADE.

Este princípio é o que mais confere credibilidade à gestão pública, e dentro do estudo do tema central deste trabalho, contribui sobremaneira como ferramenta de controle, inclusive de controle externo e o controle social. Rosa (2003, p. 14) diz o seguinte:

A atuação transparente do Poder Público exige a publicação, ainda que meramente interna, de toda forma de manifestação administrativa, constituindo esse princípio requisito de eficácia dos atos administrativos. A publicidade está intimamente relacionada ao controle da Administração, visto que, conhecendo seus atos, contratos, negócios, pode o particular cogitar de impugná-los interna ou externamente.

O contribuinte tem no princípio da Publicidade uma garantia ímpar de que terá acesso a todos os atos de gestão, e em todo o processo para execução dos programas, conferindo ao cidadão uma ferramenta de controle dos gastos públicos. Com tudo, nosso legislador contribui sobremaneira ao constituir o instituto da publicidade dos atos como ferramenta que atribui também ao cidadão à responsabilidade na defesa dos seus interesses.

Não posso deixar de mencionar a LAI que institui o Portal da Transparência nos Municípios, art. 8º inciso VI, § 2º: “§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”.

2.1.5 EFICIÊNCIA

Por fim, no tocante a Administração Pública, porém não menos importante, este princípio atribuí a Gestão pública, o dever de conferir aos atos de gestão, maior celeridade, eficácia, efetividade e economicidade, garantindo qualidade quando da concretização do ato administrativo.

O referido princípio faz jus ao uso correto e racional dos recursos públicos, sendo que com este entendimento não podemos considerar apenas os recursos financeiros e materiais, mas tudo que seja posto a disposição para consecução do serviço público ou ato de gestão. Com isto podemos perceber que deve o ato da gestão ser executado com planejamento. Di Pietro (2014 p. 84) contribui com o seguinte:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Em razão do que preceitua o referido princípio, fica claro que no tocante ao serviço público não basta fazer de qualquer modo. A racionalização dos gastos, com a observação dos princípios ligados a eficiência, como a economicidade, garante em tese, que o executivo não empregue mais do que o necessário na aplicação e prestação do serviço público. A observância deste princípio por parte dos controles internos haveria de proteger os recursos públicos contra perdas na má execução dos programas, bem como, perdas intencionais por desvios de finalidade.

2.2 CONTROLE INTERNO: CONCEITOS E GARANTIAS.

Como podemos observar, os princípios norteadores da Administração Pública asseguram ao cidadão, diversas garantias contra qualquer tipo de arbitrariedade por parte do estado. Eles constituem, em sua forma mais pura, limitadores, e consolida conforme o significado da palavra *Princípio* expresso no dicionário Aurélio, “Aquilo que regula o comportamento ou a ação de alguém; preceito moral”².

Sabendo-se o que o gestor não poderá conduzir a execução dos seus trabalhos ao atingimento de objetivo sem a observância desses princípios, ou que o objetivo não possa cumprir com os mesmos, ele não poderá dirigir qualquer ação que não concorra com os referidos ditames.

²<https://dicionariodoaurelio.com/principio>

Porém, mesmo tipificados desta forma na legislação, há de se convir que os princípios possam ser muito abstratos quanto à aplicabilidade, há de ser ter controle quanto aos atos de gestão e sobre a forma de conduta destas ações, e o legislador quando elaborou os diversos normativos que versam sobre Administração Pública e Controle Interno se encarregou disso, mesmo que fique meio no sentido abstrato.

Devemos perceber os princípios como essência para os atos da gestão. Neste capítulo vamos verificar os conceitos acerca do tema de Controle Interno e quais as suas garantias, e ao final compreender a diferença entre Controle Interno e Sistema de Controle Interno.

2.2.1 DEFINIÇÕES DE CONTROLE INTERNO

A legislação encarregou-se de inserir o Controle Interno na Administração Pública, porém, não o conceituou, e embora hoje o tema chegue a ter grande relevância, ainda há poucos trabalhos científicos dentro da área de gestão pública (LIMA, 2012, p. 32).

Conforme disciplina a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI: “O controle interno é um instrumento de gestão que é utilizado para proporcionar uma garantia razoável de que se cumpram os objetivos estabelecidos pela direção”.

Destaque para o conceito que o Conselho Federal de Contabilidade na resolução nº 820/97:

Compreende o plano de organização e o conjunto integrado de método e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e da sua eficácia operacional.

Mileski (2003, apud SOUZA 2012,) diz sobre controle:

É a forma que a Administração possui para verificar a regularidade e a legalidade de seus próprios atos, no sentido de se ater aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, em que se inclui, inclusive, avaliação envolvendo a conveniência administrativa do ato praticado.

Fica entendido então, que os conceitos acerca do tema corroboram que o Controle Interno tem como finalidade servir a gestão de forma contributiva quanto ao cumprimento dos seus objetivos. Sendo que a manutenção de tal não compreende total garantia do êxito de suas metas, é apenas auxiliar a gestão.

2.2.2 TIPOS DE CONTROLE INTERNO

Seguindo os preceitos de SILVA, 2013, o controle pode ser analisado sob três enfoques, que constituem os principais tipos de controle interno:

- a) Controle Interno de Legalidade e Mérito da Administração: versa sobre os atos administrativos em todas as suas expressões, sejam eles normativos, ordinários, enunciados, negociais ou punitivos. O exame da legalidade é relativo à conformidade do ato com as normas e princípios regentes da Administração Pública. A conveniência e oportunidade do objeto e da valoração dos motivos dos atos a praticar sempre dentro dos parâmetros da lei.
- b) Controle Interno Técnico da Administração Pública: é aquele que consolida os conceitos técnicos que vão além do universo jurídico, podendo ser classificado por sua natureza como segregação de funções, controles internos contábeis, controles internos gerenciais, controles internos operacionais e controles internos de sistemas informatizados. Ou seja, são controles que versam sobre temas técnicos, de acordo com a sua natureza.
- c) Controle Interno Técnico da Eficiência: constitui-se nas ações de avaliação e correção dos controles internos implantados, com fins de alcance da eficiência. As fases do controle e avaliação dos procedimentos são: estabelecimento de padrões de medida e avaliação, medida dos desempenhos apresentados, comparação do realizado com o esperado e ação corretiva.

Conforme conceituado, podemos analisar que o controle interno tem sua ação distribuída a exercer de forma integrada um conjunto de ações. Primeiro, em relação à legalidade dos atos, o ato de fiscalizar a gestão, não permitindo nenhuma ação que não esteja de acordo com a legalidade, tal qual se distribui atingindo não só os normativos legais vigentes, mas preceitos de natureza interna e setorial como normas diretivas de planejamento estratégico e regimentos internos em consonância com os princípios regentes da Administração Pública. Corroborando também para o estímulo a obediência às normas legais e internas.

Segundo, por força de lei apenas não há como se garantir que os objetivos e metas sejam alcançados de forma plena e sem riscos, conforme falado anteriormente o arcabouço da Administração Pública é bastante complexo e cada setor demanda características únicas. São necessários controles técnicos

específicos dentro daquele grau de especialidade. A intenção com isso é que a gestão consolide certo grau de efetividade operacional.

Em terceiro, essa talvez seja a camada mais importante do controle, logo que representa a avaliação do resultado dos controles internos, é o próprio controle fiscalizando a si mesmo e avaliando o grau de sua eficiência na gestão.

Podemos perceber que a forma integrada desses três tipos de controles internos, consolida um arcabouço para um Sistema de Controle Interno – SCI.

2.2.3 OBJETIVOS GERAIS DO CONTROLE INTERNO

Quantos aos objetivos do controle interno dentro da administração pública eles são divididos, segundo Botelho (2008) em objetivos gerais e objetivos macros.

Para o desenvolvimento dos objetivos gerais segundo o autor citado, faz-se necessário o agrupamento das operações setorial ou por categorias, e logo após isso agrupando novamente em conjuntos de atividade regulares e similares a um processo ou transação específica.

Sendo que os agrupamentos devem ser compatíveis com a estrutura organizacional de cada setor da instituição, Botelho (2008) define que esses agrupamentos devem seguir sobre o enfoque das seguintes atividades:

1. Salvar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade;
2. Prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito;
3. Precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
4. Assegurar o acesso aos bens e informações, e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;
5. Estimular a eficiência operacional, sugerindo formas eficazes e instituindo procedimentos através de instruções;
6. Dar qualidade às políticas existentes, conjugar os objetivos da organização;
7. Garantir que as transações sejam realizadas com observância do princípio da legalidade;
8. Realizar com frequência o confronto entre os dados constantes dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) com dados contábeis, possibilitando uma análise em percentuais de realização e as medidas adotadas;
9. Verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos dessas realizações;

10. Promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com os objetivos da organização;
11. Assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da organização;
12. Salvar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo;
13. Assegurar a revisão da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado;
14. Assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas corretamente, classificadas corretamente, registradas, lançadas e totalizadas corretamente;
15. Adotar quaisquer outros procedimentos para o bom desempenho das funções da instituição.

Notadamente, percebemos que os objetivos estão intrinsecamente ligados aos tipos de controles internos mencionados anteriormente, pode-se dizer mais profundamente que os tipos de controle originam e dão essência aos objetivos gerais.

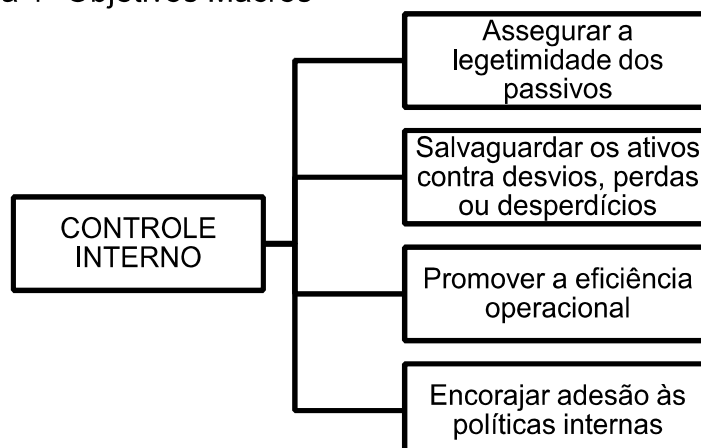
Os objetivos dão forma aos conceitos e os tipos de controle interno, incorporando um sistema mais complexo, que é o que exige a Administração Pública, uma estrutura complexa apoiada por um sistema que esteja de acordo com sua complexidade, tanto setorial como num todo.

2.2.4 OBJETIVOS MACROS DO CONTROLE INTERNO

Podemos perceber que os objetivos gerais acerca de controle interno tem caráter analítico, podendo ser aplicado de forma genérica a todos os setores, sendo que observado as características particulares e técnicas de cada setor.

Há no caso do controle interno uma convergência macro desses objetivos como poderemos verificar na figura abaixo:

Figura 1- Objetivos Macros



Fonte: adaptado de Botelho (2008, p. 25).

Estes são objetivos Macros do Controle Interno que veremos abaixo.

2.2.4.1 *Assegurar a Legitimidade dos Passivos*

Para Botelho (2008, p.25), os passivos são geralmente “esquecidos”, fato que infringe a legalidade do ato, como exemplo do que são os “restos a pagar” de exercícios anteriores que são lançados ano a ano na dívida flutuante. A lei 4.320/64 no seu art. 36 diz o seguinte sobre restos a pagar: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

A LRF em seu art. 42 diz:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Há de se considerar que dentro de um rol de passivos o papel do controle interno é a verificação dos lançamentos contábeis para verificar a legalidade destes em relação aos restos a pagar. No caso dos restos a pagar processados nos últimos dois quadrimestres, deve-se ter lastro financeiro que permita o pagamento no exercício seguinte para que o gestor não responda às sanções previstas na Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2001) segundo Bezerra Filho (2013, p.194).

2.2.4.2 *Salvaguardar os ativos contra desvios, perdas ou desperdícios*

Dentre os objetivos gerais, mais precisamente do 1 ao 4 e o 12, adotados estes procedimentos estarão assegurados os ativos da municipalidade. Porém, todos os demais convergem para assegurar os ativos.

Destacando que no que se refere a ativo há duas considerações a serem observadas dentro Administração Pública Municipal que está nas limitações para receita e despesas. A LRF em seu art. 1º, § 1º dispõe:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas

de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O referido artigo previne que a entidade deve agir preventivamente para que não ocorra nenhum fato que comprometa o equilíbrio das contas públicas. Tal ação tem por base o cumprimento de índices e metas previamente estabelecidos legalmente que corroboram para a garantia deste equilíbrio. Sendo que há um limite tanto para gasto com pessoal tanto como para ações de cobrança da dívida pública, onde há um percentual que não pode ser negligenciado pela administração, para não configurar renúncia de receitas.

2.2.4.3 Promover a eficiência operacional

Resultante também da convergência dos objetivos gerais, este estabelece uma instrumentalização da cadeia de processos da Administração Pública. Criando novas metodologias que aperfeiçoam o trabalho, afetando positivamente a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, bem como do próprio servidor, que será alocado à sua área de especialidade e, além disso, gerando benefícios econômicos, dado a locação das necessidades e reaproveitando do excesso de mão de obra onde há outras necessidades.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE – PE em sua resolução 0001/2009, art. 5º, IX trata eficiência no controle interno da seguinte forma: “avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais”.

Silva (apud Farias, 2013, p.13) entende como objetivo específico: “Estimular a eficiência operacional, pela vigilância de suas atividades”.

O acompanhamento dos processos com sua execução ordenada em métodos e procedimentos, de modo a fiscalizar as diretrizes impostas aos executores para que não seja envidado esforço desnecessário, bem como, não seja negligenciado os trâmites necessários, são direcionadores para atingir de forma eficiente os objetivos operacionais da entidade.

2.2.4.4 Encorajar adesão às políticas internas

Encorajar o cumprimento das normas em qualquer instância seja ela Lei, normativo ou regimento interno, transforma a ação em um costume, introduz assim uma cultura de um controle, fazendo que o servidor seja guiado não só pelos atos regimentais legais, como pelo costume, pela cultura organizacional.

Simmons (1997 apud Imoniana e Nohara, 2005) diz o seguinte sobre cultura de controle:

O ambiente de controle é a consciência de controle da entidade, sua cultura de controle. O ambiente de controle é efetivo quando as pessoas da entidade sabem quais são suas responsabilidades e os limites de sua autoridade.

A estrutura imposta pela Administração cria traços de responsabilidade nas ações dos agentes. Esta consciência adquirida pelo servidor potencializa os processos na consecução dos objetivos, e trás conjuntamente o sentido de funcionamento do sistema, os processos são executados com bases normativas, mas acabam interiorizando na cultura organizacional da instituição.

2.3 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI

Com relação ao Sistema de Controle Interno, a Constituição Federal explicita em seu artigo 70:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (BRASIL, 1988)

Dentro da esfera municipal o legislador ainda reforçou o seguinte no artigo 31: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Como vimos, nossa legislação menciona “Sistema de Controle Interno” nestas duas ocasiões. Porém notadamente, percebemos que os conceitos entre Controle Interno e Sistema de Controle Interno confundem-se.

Faz-se notar que nos referidos artigos, o legislador quando menciona a fiscalização em diversas áreas, dispõem que o controle interno, conforme conceitos já mencionados anteriormente devem prover um sistema integrado que possa agir simultaneamente nestas áreas.

A resolução do TCE – PE, T. C. nº 0001/2009 em seu art. 1º, inciso I define o Sistema de Controle Interno como:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

Silva et.al. (2005 apud Farias 2013, p. 14) reporta o seguinte sobre o Sistema de Controle Interno:

Conjunto complexo e organizado de regras e normas, de unidade, princípios, métodos, procedimentos e equipamentos, coordenados entre si, que busque o fim precípua de realizar a avaliação da gestão pública e acompanhamento dos programas de governo, bem assim de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, patrimonial e operacional nos órgãos e entidades da administração pública.

De forma subjetiva, entende-se que o Controle Interno é a essência, é aquele percebido pela instituição, normatizado e instituído. O Sistema de Controle Interno - SCI é a integração dessa “cultura” no âmbito da instituição e seus setores, de forma consolidada, estruturada por equipamentos, metodologias e processos para garantir razoavelmente os objetivos da instituição.

A consolidação dos procedimentos e controles internos setoriais compõe um sistema integrado de controle.

Ou seja, o Controle Interno é executado por todos os componentes da Administração Pública, por força de lei. Cada um age conforme os normativos, inclusive os internos, bem como pelos costumes organizacionais da instituição.

Façamos uso de Meirelles (2016, p.797) para satisfazer a diferenciação entre um e outro, o mesmo diz o seguinte sobre o Controle Interno:

É todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado *interno*, como *interno* será também o controle do Legislativo ou do Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre seu pessoal e os atos administrativos que pratique.

O Sistema Controle Interno não é responsável pela falha individual de um servidor, dado que cada setor há uma chefia, a exemplo da Administração Pública Municipal, podemos usar o seguinte exemplo: o Chefe do setor de licitações é o responsável pelo bom andamento dos processos licitatórios, que são regidos pela Lei nº 8.666/90, além desta, a própria instituição poderá normatizar outros instrumentos que auxiliem o bom andamento dos referidos processos, por exemplo, a dar mais efetividade e rapidez na contratação de serviços ou compras por parte da Administração Pública Municipal.

Ou seja, dentro da instituição já existe uma ferramenta de controle, a referida lei, o Secretário de Administração, no uso de suas funções como superior, deve exercer a fiscalização e a consequente conferência dos trabalhos do seu subordinado, o Chefe do setor de licitações, isso é controle interno, conforme citado por Meirelles logo acima.

O Sistema de Controle Interno irá verificar se os controles internos utilizados pelo “Secretário de Administração” foram efetivos em relação aos “processos licitatórios”. A responsabilidade no processo recai sobre os envolvidos, mas o sistema de controle não poderá falhar neste sentido, pois assim estará concorrendo para o erro e responderá em conjunto, através do seu responsável pelos erros formais ou advindos de fraudes, conforme a supracitada lei em seu art. 102:

Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Essa é a grande diferença, sendo que Controle Interno e SCI são partes integrantes de uma grande rede de metodologias para avaliação consolidada de uma Administração Pública Municipal.

A elaboração da resolução T. C. 0001/2009, por parte do TCE/PE, foi de grande contribuição para a mobilização das prefeituras do estado de Pernambuco, que se encarregaram de prover através de lei complementar a instituição do Sistema de Controle Interno Municipal, a exemplo da Prefeitura Municipal de São José do Egito, com a Lei Complementar nº 13/2009, tanto a resolução do referido tribunal como da mencionada Lei tem aspectos mais contributivos do que mesmo ação de fiscalização, se bem que uma contribui para outra. Vejamos a Lei Complementar nº 013/2009:

Art. 3º O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação concomitante e posterior, aos atos administrativos. Visa avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Reparam-se os termos concomitante e avaliação, ou seja, há um processo que guia, avalia e direciona as ações de forma tempestiva, concomitante, e posterior aos atos. Isto reforça que a fiscalização se dá mais por meio de avaliações de desempenho, do que mesmo por desconfiança. O ato de fiscalização explícito nesta norma é norteado pela constante avaliação dos mais variados processos para se verificar a eficiência, eficácia, efetividade da ações de governo.

Assim como menciona a resolução do TCE T. C. nº 0001/2009, esse “conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos...” torna-se um guia prático para o alcance dos objetivos da entidade, garantindo razoável sucesso.

2.4 ÓRGÃO OU UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Todo sistema precisa de coordenação, direção. O sistema de Controle Interno é instituído pela norma, tem seu profundo funcionamento através dos seus controles internos setoriais na administração. Mas, o mesmo precisa ser acompanhado. Os processos mudam, e mutável também são as tecnologias e exigências da Lei.

Sendo assim, há a necessidade de se ter um responsável que auxilie e identifique procedimentos falhos no sistema, seja por metodologias ineficazes de resultado e/ou avaliação, ou seja, por dificuldade nas ações corretivas dos processos. Bem como, não tem como o legislador criar um artifício para corroborar com a fiscalização e a boa gestão dos recursos públicos para que ninguém o dirigisse ou se responsabilizasse por ele.

Deve-se ter um responsável pelo o bom andamento do sistema, que poderá adquirir a função de chefe de Controle Interno, Controlador Geral, ou outra titulação que for lhe dado. E dada à complexa estrutura, devemos ter nesse sistema uma unidade setorial para processamento dessas informações, um órgão específico como Unidade de Controle Interno ou Órgão Central de Controle Interno, não importando o título.

A Lei nº 8.666/90 no art. 102, como vimos anteriormente insere responsabilidades aos agentes que no curso de suas atividades, tendo conhecimento de ilícitos não informar ou remeter o processo ao MP.

Também, em meio ao processo de administração do Sistema de Controle Interno sempre haverá fatos alheios às rotinas comuns, como auditorias setoriais de localidades que ainda não sejam normatizadas, a exemplo de um novo setor como o de “gestão de frota”.

Reforço através de Pereira (2006 apud Farias 2013, p. 24), Sistema de Controle Interno e Órgão Central de Controle Interno:

Sistema de Controle Interno refere-se a procedimentos e medidas organizadas adotadas pela entidade ou órgão sistematicamente, enquanto a Unidade de Controle Interno desempenha as atividades de coordenação e avaliação do Sistema de Controle Interno como serviço de apoio à administração, cujo papel principal não está em exercer propriamente o controle, mas a partir de exames a serem efetuados, assegurar que os controles necessários existam e funcionem, recomendando medidas voltadas a aprimorá-lo.

O Tribunal de Contas de Pernambuco na resolução T. C. nº 0001/2009 art. 1º inciso II, também define Órgão Central de Controle Interno: “a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno”.

O referido artigo acima deixa claro, como órgão de controle externo o posicionamento que deve haver na instituição de um controle interno, através de

uma unidade organizacional, pois bem, o próprio Tribunal haverá de ter a contribuição da unidade em questão, para execução dos trabalhos de controles externos. Além, é claro a responsabilização que deve cobrar pelas políticas de controle.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa apresenta um estudo explicativo sobre o tema supracitado, com vistas a despertar no leitor um entendimento mais homogêneo em relação ao que o legislador tipificou em seus normativos sobre o Sistema de Controle Interno, bem como o conhecimento tácito percebido. E trazer a luz do nosso conhecimento, captar sua essência sobre a forma e reconhecer o Controle Interno como a ferramenta que mais contribui para o alcance dos objetivos da edilidade.

3.1 QUANTO AOS OBJETIVOS

Conforme Vergara (1998, p. 44), a pesquisa também pode ser considerada quanto ao fim, como explicativa, pois trás a necessidade de esclarecer as contribuições que o tema proporciona no nosso meio social como reflexo das políticas públicas municipais. A importância da análise reflexiva sobre esses conceitos pode direcionar outros autores a elaborarem mais pesquisas que enriqueçam e disseminem a cultura de controle interno. Bem como o próprio cidadão, mais consciente para exigir que se cumpra e se implante as diretrizes necessárias ao bom andamento da Gestão Pública Municipal.

3.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Ainda conceituando Vergara (1998), quantos aos meios a estrutura do trabalho tem por base a pesquisa bibliográfica, pela qual foi buscada em diversos autores e publicações impressas ou em meio virtual através da internet, uma visão mais sistêmica dos conceitos de controles internos, sempre norteados pelos princípios da Administração Pública.

3.3 QUANTO AO PROBLEMA

Quanto ao problema a presente pesquisa é de natureza qualitativa, pois não há como proceder a uma análise de dados numéricos ou estatísticos. A intenção

do referido trabalho consiste em levantar e interpretar a literatura e seus diversos autores acerca do tema e consolidar os conhecimentos para compreender o funcionamento de um Sistema de Controle Interno como ferramenta de gestão nos Municípios.

Segundo Martins e Theóphilo (2007 apud SOARES 2012, p. 52) “a pesquisa qualitativa tem como preocupação central, descrições, compreensões e interpretações dos fatos, ao invés de medições”.

Neste sentido o trabalho está relacionado com os conceitos teóricos referenciados e as suas contribuições.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou uma análise significativa das contribuições que um Sistema de Controle Interno pode exercer dentro da Administração Pública Municipal, atingindo seu objetivo geral que era “Analisar a contribuição de um Sistema de Controle Interno na gestão Pública Municipal”.

Acerca deste estudo podemos refletir de forma mais clara o cuidado que o legislador teve em defender o cidadão contra possíveis arbitrariedades por parte do Estado. Os princípios norteadores da Administração Pública trazem a luz do sentimento de controle dirigido essencialmente pelos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, despertando para o leitor cidadão a sensação de “segurança”, a menos deveria ter, pois são diretrizes que determinam um regramento sobre as condutas da entidade.

Revela informar que um ponto de suma importância na pesquisa para busca dos objetivos específicos foi compreender que o sistema de controle possa ter um caráter muito mais de auxiliar do que mesmo fiscalizar a gestão, de garantir razoavelmente os resultados das suas ações, de propiciar através dos seus planos e metodologias, que estes resultados sejam obtidos com o menor esforço possível, seja ele financeiro ou não, contribuindo para a contenção de gastos desnecessários, provendo a economia de recursos e potencializando maior efetividade das ações.

Fica evidente, conforme conceituado na pesquisa que o Sistema de Controle Interno confere melhorias nos processos controlados, sendo notórios os benefícios que o mesmo possa proporcionar se bem estruturado. Fato comprovante dos objetivos específicos deste trabalho.

Com essas observações, podemos constatar que o sentido proposto pela pesquisa e sua problemática foram respondidas positivamente, pois sim, o controle interno é uma ferramenta que contribui imensamente com os atos da Gestão Pública Municipal. E o gestor eficiente, mesmo que político, entendendo o processo pode fazer desta aplicação um excelente portfolio para sua carreira política.

Porém, devemos considerar que o campo de estudo é muito grande e este trabalho tende apenas a contribuir para um melhor aprofundamento das questões que envolvem o controle interno.

Apesar de todos os benefícios que um sistema como este pode oferecer, ainda há muitas barreiras a serem transpostas, principalmente no que se refere à capital humano. Os conceitos devem atrair mais especializações acadêmicas para o tema. Mesmo com especialização em termos de Gestão Pública, ainda estamos carentes para o desenvolvimento desses conceitos dentro de uma administração Pública Municipal.

Muito que notadamente, cargos de controladores, ou controle interno quando existentes, são preenchidos quando não por profissionais sem nível superior, são lotados por funcionários da área de ciências contábeis ou da área de direito (anexo 3).

De certo que para o desenvolvimento de qualquer área do saber, e qualquer procedimento técnico é necessário um estudo aprofundado. Esperam-se mais graduações e pós-graduações com este tipo de especialização.

Por fim coloca-se a sugestão que a partir deste trabalho e com base no mesmo, outras pesquisas científicas mais analíticas sobre o tema, possam ser elaboradas para trazer exemplos práticos e amostras consistentes sobre a implantação de um Sistema de Controle Interno Municipal nas Municipalidades de pequeno porte.

REFERENCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Promulgada em 05/10/1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1/94 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

_____. **Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em 06 de março de 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05/05/2000.

_____. **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Lei de Licitações e Contrato Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm. Acesso em 06 de março de 2017.

_____. **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso a Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.html>. Acesso em: 16 de março de 2017.

_____. **Lei Complementar Municipal nº 13, de 30 de junho de 2009.** Dispõe sobre Sistema de Controle Interno – SCI e cria o Órgão Central de Controle Interno do SCI e dá outras providências.

BEZERRA FILHO, João Eudes. Orçamento Aplicado ao Setor Público – 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de controle interno: teoria e prática.** 1 ed.. 6ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.135 de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC 16.8 – Controle Interno. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1135.pdf

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Gerencial: Teoria e Prática** – 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 19 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

IMONIANA, J. O.; NOHARA, J. J. **COGNICÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO: UMA PESQUISA EXPLORATÓRIA.** Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos. **São Leopoldo, RS**, v. 2, n. 1, p. 37-46, 2005.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO UM INSTRUMENTO DE ACCOUNTABILITY**. Monografia, Escola da AGU, da Advocacia-Geral da União. Brasília, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. BURLE FILHO, Jose Emmanuel. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. 5ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003. Disponível

em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos%20leitura&artigo_id=13610>. Acesso em 27 de fevereiro de 2017.

SOARES, Líria Lara. **Características do sistema de controle interno municipal: um estudo na Prefeitura de Municipal de Ouro Preto**. Dissertação (mestrado) Universidade FUMEC. Faculdade de Ciências Empresariais. Belo Horizonte MG, 2012.

SOUZA, Corine Sumski de. **O papel do controle interno na gestão dos gastos públicos municipais**. 2008. Monografia (Ciências Contábeis) - FAE – Centro Universitário. Curitiba, 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Manual de Auditoria**. Elaboração: FARIAS, Roseane Milanez de; SILVA, Lídia Maria Lopes P. e Núcleo de Engenharia. Revisão: Assessoria Técnica da CCE. Recife - PE TCE-PE, 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Controle Interno: Conceitos, Normas e Aplicações**. Elaboração: FARIAS, Roseane Milanez de. Recife/PE TCE-PE, 2013.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998. Disponível em:

<<https://pt.slideshare.net/MentesEmRede/130890210-vergarasyviaconstantprojetoserelatoriosdepesquisaemadministracao>> Acesso em: 16 de março de 2017.

ANEXO 1

**NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS AO SETOR PÚBLICO
NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO**

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.135/08

Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a internacionalização das normas contábeis, que vem levando diversos países ao processo de convergência;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, que está desenvolvendo ações para promover a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, às normas internacionais, até 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a NBC T 16.8 – Controle Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com adoção de forma facultativa, a partir dessa data, e de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente

Ata CFC nº. 919

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS AO SETOR PÚBLICO
NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO

Índice	Item
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
ABRANGÊNCIA	2 – 3
CLASSIFICAÇÃO	4
ESTRUTURA E COMPONENTES	5 – 12

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

ABRANGÊNCIA

2. Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de:
 - (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
 - (b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
 - (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;

- (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
 - (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
 - (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.
3. O controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo:
- (a) a preservação do patrimônio público;
 - (b) o controle da execução das ações que integram os programas;
 - (c) a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

CLASSIFICAÇÃO

4. O controle interno é classificado nas seguintes categorias:
- (a) operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;
 - (b) contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
 - (c) normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

ESTRUTURA E COMPONENTES

5. Estrutura de controle interno compreende ambiente de controle; mapeamento e avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.
6. O ambiente de controle deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto.
7. Mapeamento de riscos é a identificação dos eventos ou das condições que podem afetar a qualidade da informação contábil.

8. Avaliação de riscos corresponde à análise da relevância dos riscos identificados, incluindo:
 - (a) a avaliação da probabilidade de sua ocorrência;
 - (b) a forma como serão gerenciados;
 - (c) a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial; e
 - (d) a resposta ao risco, indicando a decisão gerencial para mitigar os riscos, a partir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.
9. Para efeito desta Norma, entende-se por riscos ocorrências, circunstâncias ou fatos imprevisíveis que podem afetar a qualidade da informação contábil.
10. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:
 - (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;
 - (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou *a posteriori*, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.
11. Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos.
12. O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

ANEXO 2
RESOLUÇÃO T.C. Nº 0001/2009

RESOLUÇÃO T.C. Nº 0001/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na 12ª sessão do Pleno realizada em 01 de abril de 2009 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no artigo 102, XVIII, de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº. 12.600, de 14 de junho de 2004,

CONSIDERANDO os artigos 31, 70, 71 e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 29, 30, 33 e 86, da Carta Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco orientar os municípios jurisdicionados quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela Administração Pública Municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que cabe aos Sistemas de Controle Interno Municipais, juntamente com o controle externo, exercido por este Tribunal, auxiliar a respectiva Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais, em especial aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/00 - a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema de Controle Interno Municipal

SEÇÃO I

Definições, Garantias e Estrutura

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Art. 2º As atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão

exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública.

Parágrafo único. Nenhuma unidade da estrutura do órgão ou entidade municipal poderá negar o acesso do Órgão Central do SCI às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 3º A coordenação dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, criada por lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do município, podendo ficar diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão/unidade da estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser um cargo em comissão.

Art. 4º A coordenação do SCI de cada um dos Poderes Municipais não poderá ser atribuída a unidade já existente, ou que venha a ser criada na estrutura do órgão, e que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.

SEÇÃO II

Competências

Art. 5º Compete ao Órgão Central do SCI do Poder Executivo Municipal, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, a partir do ato de criação da unidade administrativa pertinente:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de

subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 6º Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 7º As competências definidas nos artigos 5º e 6º desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal, sendo-lhe facultado submeter-se às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Padrão Mínimo de Estruturação

Art. 8º As áreas e ações administrativas, definidas no ANEXO I, serão consideradas por este Tribunal de Contas como padrão mínimo de estruturação dos controles internos a ser cumprido pelos Poderes Municipais.

Parágrafo único. O rol de áreas e ações que integram o ANEXO I não é restritivo. Os Poderes Municipais poderão ampliar o universo de áreas e ações a serem controladas, de acordo com as necessidades da sua estrutura organizacional.

SEÇÃO IV

Responsabilidade

Art. 9º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

CAPÍTULO II

Obrigações e Sanções

Art. 10. Para os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado de Pernambuco que ainda não tenham instituído o seu respectivo Sistema de Controle Interno – SCI e criado na sua estrutura administrativa um Órgão Central, ao qual será atribuída a responsabilidade pela coordenação desse sistema, este Tribunal estabelece o dia 30/06/2009 como data a partir da qual será cobrado o cumprimento dessa obrigação constitucional.

§ 1º Para o acompanhamento da referida obrigação, os Poderes Municipais encaminharão a este Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sanção e publicação das normas legais de que trata o caput deste artigo:

I - cópia da lei municipal que instituiu o SCI e criou o Órgão Central do SCI;

II - cópia do ato que nomeou o servidor encarregado de chefiar o SCI;

III - plano de ação para a implantação das demais etapas de estruturação do SCI, conforme os Anexos II e III desta Resolução, observando a data limite estabelecida para implantação de cada ação proposta.

§ 2º Os Poderes Municipais que já tenham instituído o SCI e criado o seu respectivo Órgão Central encaminharão a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, a documentação solicitada nos incisos de I a III do parágrafo anterior.

§ 3º A inobservância da instituição do SCI e da criação do seu respectivo Órgão Central, mediante lei municipal, e o não cumprimento do plano de ação pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, serão considerados grave infração a norma legal, podendo ensejar a aplicação de multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, e o consequente julgamento irregular da respectiva Prestação de Contas Anual, conforme o artigo 59, inciso III, alínea “b”, da mesma Lei.

§ 4º Findo o prazo previsto no caput deste artigo e verificada a não estruturação do SCI do Poder Municipal, em especial o não cumprimento do item I.1 do Plano de Ação (Anexos II e III desta Resolução), a Coordenadoria de Controle Externo remeterá a relação de Poderes municipais que apresentam essa irregularidade ao Ministério Público de Contas deste Tribunal, que imediatamente representará ao Ministério Público Estadual, a fim de que se promovam as ações legais cabíveis.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 11. Recomenda-se aos Poderes Municipais que, ao elaborarem suas leis instituindo os SCI e seus Órgãos Centrais, incluam dispositivos que vedem a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 12. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acompanhar a implantação dos diversos controles definidos nesta resolução, através do monitoramento dos planos de ação a serem definidos a cada 2 (dois) anos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2009.

Conselheira MARIA TERESA CAMINHA DUERE – Presidente

ANEXO 3
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
 Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

Lei Complementar nº 013, de 30 de Junho de 2009

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal e cria o Órgão Central do SCI e dá outras providências.*

O Exmo. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. Evandro Perazzo Valadares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estado de Pernambuco, faz saber que Câmara Municipal propôs e aprovou, e por isso, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, com os seus respectivos órgãos, cargos e funções gratificadas, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) - a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, sala 10, Centro, São José do Egito – PE
 CEP: 56.700-000, Fone: (087) 3844-1050 ou 3844-1156, Ramal 212

Augusto Santa Cruz Valadares
 PROCURADOR MUNICIPAL
 C. S. E. U. P. E. nº 23.158



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

IV - Unidades Executoras - as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V - Pontos de Controle - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

Praça Seresfeira João Pequeno, s/n, sala 10, Centro, São José do Egito – PE
 CEP: 56.700-000, Fone: (087) 3844-1050 ou 3844-1156, Ramal 212

Augusto Santa Cruz Valadares
 PROCURADOR MUNICIPAL
 O. MP. PE nº 23.156



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

I – O Controlador Geral do Município;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado de Comissão do Sistema de Controle Interno - CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, composta por 03 (três) membros;

III - Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

IV - Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores indicados pelos órgãos e entidades da administração municipal para atuarem nas USCIs ficam subordinados tecnicamente ao coordenador do sistema de controle interno e administrativamente aos dirigentes dos órgãos e entidades às quais estejam vinculadas.

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I - a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III - a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nesta lei fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI.

Art. 7º - Para o funcionamento da CCI, ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura:

I – 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município, de provimento em comissão;

II – 03 (três) cargos em comissão e/ou função de confiança;

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, sala 10, Centro, São José do Egito – PE
CEP: 56.700-000, Fone: (087) 3844-1050 ou 3844-1156, Ramal 212

Augusto Santa Cruz Veladas
 PROCURADOR MUNICIPAL
 INDE nº 23.358



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

III – 05 (cinco) funções de confiança das Unidades Setoriais, definidas mediante Decreto;

§ 1º O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas, e os cargos previstos no inciso II, pelo menos 01 (um) membro, deverá possuir as habilidades profissionais acima.

§ 2º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será equivalente ao de Agente Político (AP);

§ 3º. A remuneração do cargo previsto no inciso II será equivalente ao CC1;

§ 4º. A remuneração do cargo previsto no inciso III fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Os integrantes das unidades setoriais de Controle Interno deverão ser escolhidos dentre servidores da própria unidade executora, nesse caso, com função gratificada no valor de 50%, pelo desempenho da atividade.

Art. 9º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;


II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 10º - Constituem-se em garantias dos ocupantes dos cargos do Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, sala 10, Centro, São José do Egito – PE
 CEP: 56.700-000, Fone: (087) 3844-1050 ou 3844-1156, Ramal 212


 Anderson Santa Cruz Valadares
 PROCURADOR MUNICIPAL
 -RPE nº 23.750



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 11º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno - CCI reunir-se-ão, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, com os seus representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 12º - Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I - apoiar as unidades executoras, na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;


IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, sala 10, Centro, São José do Egito – PE
 CEP: 56.700-000, Fone: (087) 3844-1050 ou 3844-1156, Ramal 212

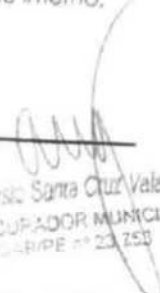

 Augusto Santa Cruz Valadares
 PROCURADOR MUNICIPAL
 CARTEIPE Nº 23.753



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal de Contas;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal de Contas;
- XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.
- Art. 13º - Competem ainda ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo as seguintes atividades:
- I - dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

Praça Seresfeyro João Pequeno, s/n, sala 10, Centro, São José do Egito – PE
 CEP: 56.700-000, Fone: (087) 3844-1050 ou 3844-1156, Ramal 212


 Augusto Santa Cruz Valadares
 PROCURADOR MUNICIPAL
 C.B.P.E. nº 23.753



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

- II - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;
- III - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;
- IV - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- V - avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
- VI - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- VII - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;
- VIII - encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito.

Art. 14º - Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 15 - Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, realizar as atividades previstas no artigo 12 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, sala 10, Centro, São José do Egito – PE
 CEP: 56.700-000, Fone: (087) 3844-1050 ou 3844-1156, Ramal 212


 Dr. Augusto Santa Cruz Veladas
 PROCURADOR MUNICIPAL
 OAB/PE nº 23.759



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Municipal de São José do Egito – PE
Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE

Art. 16 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.


§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.


§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 17 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito, 30 de Junho de 2009.


Evandro Perazzo Valadares
 Prefeito Municipal


 Augusto Santa Cruz Valadares
 PROCURADOR MUNICIPAL
 CARTEIPE nº 23.723